

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PA, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviços na área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), tendo em vista a contratação por inviabilidade de competição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e e Súmula TCU nº 252/2010, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso I: *"Para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*

Inciso II: *"para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Súmula TCU nº 252/2010: *"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se visto que é necessário uma vez que há uma grande procura por parte da população do município, onde a rede do SUS, diante da grande procura não está suportando a demanda.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa CDI – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA-ME. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso I e II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula TCU nº 252/2010, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e o setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2014:

Orçamento 2014:

CÓDIGO: 10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.135 – Manutenção de outros programas do FNS;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de BARCARENA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula TCU n.º 252/2010, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a CDI – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA-ME, como contratada.

Barcarena/PA, 29 de maio de 2014.

2

Waldemar C. Nery Junior
Waldemar Cardoso Nery Junior
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto n.º 0239/2014-GPMB